

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000

Tel.:(XXX) 27 3756 – 2114/1684

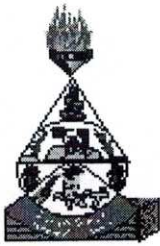
CONTRATO Nº 005/2017

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo e a empresa **SUPERMERCADO NOGUEIRA LTDA - ME** na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.987.468/0001-01, com sede na Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, neste ato representado por seu Presidente **JONCICLE HONORIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 887.009-SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 977.977.157-34, residente e domiciliado à Rua São Francisco, s/n – Distrito de Monte Sinai, no Município e Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUPERMERCADO NOGUEIRA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.935.311/0001-21 com sede a Avenida Castelo Branco, 118 – Bairro Vila Landinha – Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, por seu representante legal, Sr. **ADEMILTON PEREIRA TOMAZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 500.026-SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 619.924.857-91, residente à Rua Astrogildo Romão dos Anjos, nº 09 – AP. 101 – Centro – Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de materiais de consumo (gêneros alimentícios e de higiene) nos termos do procedimento licitatório – Carta Convite nº 005/2017, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica do ramo para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO** (gêneros alimentícios e materiais de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2114/1684

higiene) para a Câmara Municipal de Barra de São Francisco, sendo que a entrega dos materiais será programada, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato se dará após sua assinatura, e o fornecimento do material compreenderá o período de **15 de agosto de 2017 a 15 de agosto de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais de consumo (gêneros alimentícios e matérias de higiene) a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 20.163,38 (vinte mil, cento e sessenta três reais e trinta oito centavos)**.

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente.


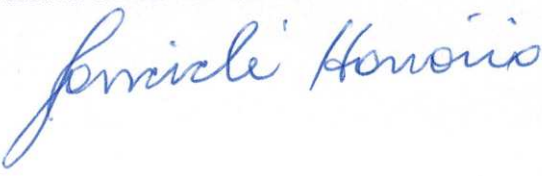
CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

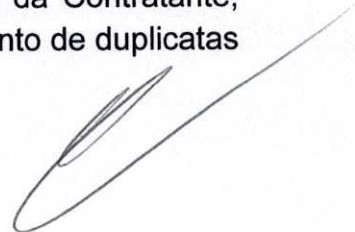
O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação, será de até quinze dias após a assinatura do contrato, com exceção de alguns definidos pela administração, cuja entrega será programada e constará do Termo de Referência – Anexo 01, que a licitante vencedora se compromete a observar e obedecer SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

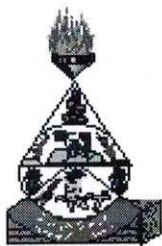
Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

O pagamento da fatura somente será feito no setor competente da Contratante, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

: 





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2114/1684

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo, tendo seus valores consignados na proposta para o exercício de 2017.

Parágrafo único. Será emitida a Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato, durante o exercício de 2017 e 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante e complementar do presente contrato, independentemente de suas transcrições, a Carta Convite nº 005/2017 e seus Anexos, a proposta e os documentos apresentados pela CONTRATANTE no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, afora outras não previstas no presente contrato, e que por lei couberem:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram este Contrato, o Termo de Referência e o Edital;
- II. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da contratante;
- III. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
- IV. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente ao objeto do contrato;
- V. Não transferir, no todo ou em parte, objeto do contrato;
- VI. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- VII. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as

Francieli Honório



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2114/1684

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

VIII. Fornecer o objeto do contrato atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Contrato e no Edital;

IX. Fornecer os materiais objeto deste Contrato no prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo 01, Formulário Especificação, Cotação e Proposta de Preços, após a entrega do Documento hábil no setor competente;

X. Substituir, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto fornecido que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem, alterações observadas em até 10 (dez) dias úteis a contar da entrega dos produtos;

XI. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

XII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante inerentes ao objeto contratado e demais disposições do Contrato e do Edital;

XIII. Acatar as decisões e observações feitas pelo servidor designado para receber e conferir os produtos a serem entregues, atendendo de imediato às solicitações quanto à substituição, reposição ou troca do material inadequado ou que não atenda ao especificado no Contrato e no Edital, inclusive durante todo o período de garantia da presente aquisição;

XIV. Oferecer garantia de todo produto fornecido por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados de seu recebimento;

XV. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações sociais, fundiárias, previdenciárias, tributárias ou de qualquer outra natureza, que possam decorrer direta ou indiretamente do fornecimento do material ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in black ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2114/1684

- I. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- II. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto contratado, atestando também a qualidade e a quantidade do material fornecido pela contratada;
- III. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à contratada, após o cumprimento de todas as formalidades legais;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela contratada;
- V. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

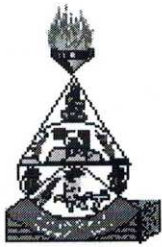
Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato e o Edital nº 005/2017 e seus anexos.

Parágrafo Terceiro. As determinações, as notificações e as solicitações formuladas pelo fiscal do contrato, designado conforme o caput da presente cláusula contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito, dentro do prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Quarto. É facultado ao Fiscal do Contrato, a qualquer momento, a promoção de diligências, desde que devidamente justificadas, destinada a esclarecer ou complementar informações julgadas necessárias à boa execução

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2114/1684

do contrato e quanto ao cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADES.

Em caso de inexecução do contrato no todo ou em parte, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa na forma prevista no presente contrato e no edital;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo de outras hipóteses legais, são motivos para a rescisão do presente Contrato, conforme o caso:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos e especificações;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e/ou prazos e especificações;

III. A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações do contrato;

IV. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais contratado;

V. A paralisação do fornecimento dos materiais contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação do



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000

Tel.:(XXX) 27 3756 – 2114/1684

contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste instrumento;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;


IX. A decretação de falência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, por duas testemunhas abaixo nomeadas para a sua fiel aprovação e execução.

Barra de São Francisco-ES, 15 de agosto de 2017.



CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
JONCICLE HONORIO - PRESIDENTE
CONTRATANTE



SUPERMERCADO NOGUEIRA LTDA – ME
ADEMILTON PEREIRA TOMAZ - SÓCIO
CONTRATADA

Visto:


TESTEMUNHAS:



